



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5274

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, Consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/02/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 06/2003. Cria a Unidade Municipal de Educação Infantil - "UMEI Dr. Ivan Lopes", localizada na rua Geminiano Veloso, nº 09, bairro Jardim Brasil e contém outras providências. (Referente à Lei nº 3.091 de 20/03/2003).

Controle Interno – Caixa: 07

Posição: 51

Número de folhas: 05

Explicação: PL
categoria: criação
nº: 07
ordem: 51
nº fls: 03



06/2003

18.03.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

Lei nº 3091 de 20/03/2003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Cria unidade municipal de educação infantil e contém

outras providências. Fica criada, com a denominação de Dr. Ivan Lopes, a Unidade Municipal de Educação Infantil - UMEI, localizada à rua Gerviniano Velloso nº 09 - Bairro Jardim Brasil, nesta cidade.

MOVIMENTO

Entrada em 20/02/2.003

- 1 - _____
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - APROVADO CM RG GIMÉ DE URGÊ
- 4 - CA EV. 18.03.2003
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

Caixa

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 17 de fevereiro de 2.003

OFÍCIO Nº: GP/006/2003
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso, que cria a Unidade Municipal de Educação Infantil Dr. Ivan Lopes.

A referida unidade educacional irá atender o bairro Jardim Brasil e adjacências e a sua denominação foi uma escolha da própria comunidade que será por ela beneficiada, traduzindo uma justa homenagem ao nosso saudoso companheiro, que tantos serviços prestou a este Município como médico e homem público, tendo marcado a sua passagem por esse legislativo, onde exerceu o mandato de Vereador, vindo também a ocupar por mais de um mandato a presidência dessa Casa.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. e seus nobres Pares nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



Exmo. Sr.
Vereador Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

Montes Claros
20.02.2003

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

CRIA UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, com a denominação de Dr. Ivan Lopes, a Unidade Municipal de Educação Infantil-UMEI, localizada à rua Geminiano Veloso, nº 09 - bairro Jardim Brasil, nesta cidade, passando a referida unidade educacional a integrar a rede de ensino deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 14 de fevereiro de 2003.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2003

PRESIDENTE

É LEGAL E CONSTITUCIONAL
(Ver Banco Anexo)

[Signature]
M. P. Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 18 DE MARÇO DE 2003

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2003 QUE “ Cria Unidade Municipal de Educação Infantil e contém outras providências”., de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento dispõe sobre a criação da Unidade Municipal de Educação Infantil Dr. Ivan Lopes, com localização à rua Geminiano Veloso, bairro Jardim Brasil, nesta cidade, e, atenderá o respectivo bairro e adjacências. A referida unidade educacional passará a integrar a rede de ensino deste Município.

Preceitua a Carta Republicana, artigo 23, I e V, ser da Competência Comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, zelar pela guarda da Constituição, das leis e proporcionar os meios de acesso à educação.

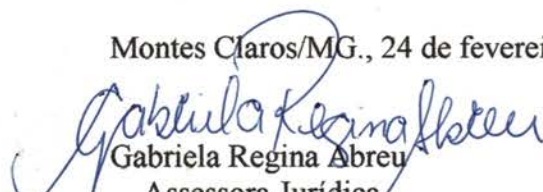
O dever do Município para com a educação será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, e, com a expansão, adaptação e manutenção dos estabelecimentos oficiais da rede municipal de ensino, com a dotação de infra-estrutura física e equipamento adequado às necessidades básicas e às peculiaridades das zonas rural e urbana. (Artigo 197, I e VI da LOM).

Detém competência para a iniciativa do presente projeto o Executivo Municipal, observando-se o comando insculpido no art.51 da Lei Orgânica Municipal.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 24 de fevereiro de 2003.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/ MG 81.617